



portanto, merecer atenção da administração universitária em sua política de planejamento, ao mesmo tempo que se constituir em um plano diretor de gestão para o setor, como condição indispensável para a realização de seu planejamento global de construções esportivas, a curto e médio prazos.

Nesse sentido o documento apontava para a necessidade de se ter atenção a essa questão, sugerindo uma discussão, no plano institucional, de medidas necessárias à estruturação de uma Coordenadoria de Práticas Esportivas na então FUNREI.

Posteriormente, acrescenta-se a este quadro as mudanças na legislação que regulamentava a prática da Educação Física no 3º grau. Com a Nova LDB, inaugura-se um outro processo de discussão sobre a Educação Física no ensino superior. Agora ela se apresenta não mais assentada sobre o critério da obrigatoriedade, estabelecido no interior de uma conjuntura política adversa e duma Educação Física no Brasil sedenta de uma maior reflexão de caráter epistemológico que melhor definisse sua identidade. Mesmo tendo em conta estes aspectos, em torno dos quais se deu a implantação, há que se considerar, que essa demanda legal foi, segundo estudiosos da área, responsável pela criação de Centros Esportivos, muitos deles posteriormente transformados em Faculdades de Educação Física. Vários estudos que resultaram em dissertações nos recém-implantados cursos de mestrado em Educação Física na década de 80, foram realizados no âmbito da Educação Física Curricular, sendo justo reconhecer, portanto, a sua contribuição para a consolidação da pesquisa aplicada em Educação Física no Brasil.

A Nova LDB, na verdade, chama atenção, tendo em vista o debate a que se viu inserida a Educação Física, para sua importância no âmbito educacional como conteúdo e como prática pedagógica. Fundado nesse princípio e dentro desse espírito, que a Educação Física foi tratada e, com dignidade, citada explicitamente no parágrafo 3º do art. 26, no inciso IV do art. 27 e implicitamente no inciso II do art. 32.

Na prática, o que ocorreu foi que mediante a retirada do texto legal da referência à Educação Física no ensino superior, ficou sua facultatividade reafirmada através de parecer n.º 367/97, do Conselho Nacional de Educação, que atribui "às Instituições de Ensino Superior a competência para decidirem sobre a oferta ou não da disciplina de Educação Física em seus cursos de graduação. Três tendências predominaram acerca desta questão: a) extinção sumária da disciplina; b) transformação em disciplina eletiva para opção por parte de cada colegiado de curso; c) oferecimento como disciplina optativa para o aluno, limitada por critérios como número de fases ou semestres letivos, percentual de créditos ou de carga horária mínima.

Transplantando o problema em questão para o cotidiano vivenciado pela disciplina-atividade na FUNREI/UFSJ, o que se pode constatar foi a ausência de um debate mais ampliado sob a questão, com vista a elaboração de um plano de ação institucional direcionado a esta área de conhecimento e intervenção.

O ponta pé inicial foi dado através da transformação da Funrei em Universidade, e da criação do curso de Educação Física e sua alocação no campus Ctan. Entendemos que o prosseguimento de ações decorrentes da processo de criação do curso passa a partir de agora por um conjunto de procedimentos para sua efetiva instalação o que significa dotá-lo de uma infra-estrutura adequada a seu funcionamento e, por conseguinte, da elaboração de um planejamento de metas de curto e médio prazos.